



Tema:
0004



Processo:

0016221-86.2023.5.16.0000.

Questão Submetida a Julgamento: Responsabilidade jurídica pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas aos prepostos de serventias extrajudiciais vagas sem titular concursado. Há sucessão trabalhista do tabelião nomeado interinamente em relação ao titular anterior? Há responsabilidade do Estado ou do Cartório?

Tese Firmada:

I - Não há sucessão trabalhista do tabelião designado interinamente em relação ao anterior ocupante da função, pois ausente a transferência de unidade econômica, requisito essencial para a configuração do instituto. O tabelião interino, na qualidade de agente estatal, não responde pelos créditos trabalhistas dos empregados da serventia.

II - O Estado responde pelos créditos trabalhistas dos empregados de serventias extrajudiciais vagas, durante o período de interinidade, porquanto o interino atua como preposto do Estado, que retoma a titularidade da serventia durante a vacância.

III - A serventia extraconjugal não possui personalidade jurídica e, portanto, não possui legitimidade para figurar no polo passivo de reclamações trabalhistas. A responsabilidade atribuída ao “Cartório” está intrinsecamente ligada à pessoa que o gerencia, seja o titular ou o interino, e não à serventia em si.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Responsabilidade Solidária/Subsidiária (14034); Sucessão de Empregadores(14039);

Referência Legislativa: CF, art. 236, caput e §3º; Lei nº 8.935/94, arts. 20, 21, 39 e § 2º; Resolução CNJ 80/2009, art. 3º e § 4º;

Resolução GP 15/2018 do TJ/MA, art. 6º; Provimento CNJ 77/2018, art. 6º; Provimento CNJ 149/2023; Provimento CNJ 176/2024, arts. 71-A a 71-T, especialmente 71-F, 71-I e 71-M a 71-N; Resolução GP nº 74/2023 do TJ/MA, art. 7º.

Relator: Luiz Cosmo da Silva Junior.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Data do Julgamento do Tema: 10/04/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 23/06/2025.

Data do Trânsito em Julgado: